"Lei nº 466 de 14 de novembro de 1984"

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1985 a 1987."

Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1985 a 1987 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.417.500.000 (Um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º)- Constarão dos Orçamentos anuais, dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei conforme demonstração abaixo:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 500.000

2.4. EDUCAÇÃO E SAÚDE

4110 - Obras e Instalações Cr$ 82.000.000

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 3.000.000

2.5. - OBRAS E SERVIÇOS

4110 - Obras e Instalações Cr$ 132.000.000

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 50.000.000

TOTAL Cr$ 267.500.000

Art. 3º)- Para o cumprimento dos projetos estabelecidos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

1º)- Firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando a realização parcial ou total de cada projeto;

2º) Contratar pessoal ou empresas para a

realização de projetos obedecendo sempre os limites de licitação e a legislação pertinente.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Glaraval, 14 de novembro de 1984.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Dirino Siqueira - Oficial Administrativo.